



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 22 / 06 / 22
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº015 DE 13 DE JUNHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, Prefeita do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil.

Art. 2º. O fundo destina-se à Manutenção e o Desenvolvimento da Educação Básica municipal e à remuneração condigna dos Profissionais da Educação, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º. O Ordenador de Despesa será o Secretário Municipal de Educação em exercício.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Art. 4º. O Fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no Art. 60 e Art. 60-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

Art. 5º. Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, serão repassados automaticamente para as contas específicas deste Fundo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 22 / 06 / 22
PRESIDENTE

Art. 6º. Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 7º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput do artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º. Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para a Educação Básica, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§1º. Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica.

§2º. Até dez por cento dos recursos recebidos à conta do Fundo, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 9º. Pelo menos setenta por cento dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I – Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 22 / 06 / 22
PRESIDENTE

II – Profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; e

III – Efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 10. É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I – No financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 1996; e

II – Como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O acompanhamento do controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidas, pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica– Conselho do FUNDEB.

Art. 12. A prestação de contas dos recursos do Fundo será realizada conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 22 / 06 / 22
PRESIDENTE

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A instituição do Fundo Municipal previsto nesta Lei e a aplicação dos recursos a ele destinados não isentam o Poder Executivo da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 14. O FUNDEB é o órgão responsável pela movimentação financeira de seus recursos, o FUNDEB terá vigência até determinação da Lei Federal sobre o mesmo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a vigência dos créditos orçamentários do exercício.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DA PREFEITA DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JUNHO DE 2022.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal


José Josias de Oliveira Neto
Vereador
CPF: 016.089.103-50


Anarjara dos Santos Farias
Vereadora
CPF: 039.190.003-07


Valdemir Conceição Silva
Vereador
CPF 028.892.513-06


Emanuel Anselmo Nascimento
Vereador
CPF: 351.262.993-87



Katyane Rivone de Albuquerque Leite
Vereadora
CPF: 738.393.373-72


Márcio Franciscani Furtado e Silva
Vereador
CPF: 801.375.393-04


José Ribeiro de Araújo
Vereador
CPF: 417.743.453-15


Iaciaria Bernardo Silva Rios Portela
Vereadora
CPF: 804.489.363-68


Aristóteles Silva Sampaio
Vereador
CPF: 962.244.443-15


Jamison Fernandes Silva
Vereador
CPF: 020.202.223-45

Pedreiras
Tempo de Reconstruir
GOVERNO MUNICIPAL


Emerson Pereira da Silva
Vereador
CPF: 050.251.107-09